

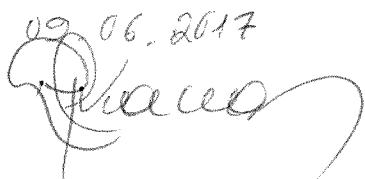


PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

R. H.

À Unidade de Apoio do Legislativo
para os devidos procedimentos.

Pelotas, 08 de junho de 2017.

09/06/2017


MENSAGEM N° 025/2017.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° 3704
Em 09/06/17
6.38
Rec. 6.184/17

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta do Município. Segue anexo ao presente, cópia do Ofício nº 049/2017, do Sindicato dos Municipários de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Cordeiro Viana
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de forma parcelada e não-cumulativa.

Art. 2º Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos, no âmbito da administração direta municipal, serão reajustados linearmente pelo índice INPC/IBGE, apurado entre maio de 2016 a abril de 2017 e serão pagos de forma parcelada, conforme segue:

a) 3% (três por cento) a partir de 1º de maio de 2017, e

b) 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) a partir de 1º de dezembro de 2017, sendo composto por 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) a título da diferença apurada no período para integralização do índice mencionado no *caput* deste artigo e 0,5 (zero vírgula cinco por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único - Os percentuais de reajuste mencionados no *caput* deste artigo serão sempre aplicados nos vencimentos e salários do mês de abril de 2017.

Art. 3º Até a promulgação de Lei que disponha acerca da instituição de novo plano de carreira, cargos e salários do Município, será paga mensalmente, a título de complementação de salário ou vencimentos, a diferença a menor que se verificar entre o salário ou vencimento básico do servidor e o valor do piso para incidências de todas as vantagens funcionais que será reajustado conforme segue:

I- Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$ 654,39 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e nove centavos) perfazendo a importância de R\$ 674,02 (seiscentos e setenta e quatro reais e dois centavos) a contar de 1º de maio de 2017.

II- Em 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) sobre o valor de R\$ 654,39 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e nove centavos), acrescido ao valor já concedido no inciso anterior, perfazendo a importância de R\$ 683,77 (seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) a contar de 1º de dezembro de 2017.

Art. 4º O piso instituído para incidência de vantagens legais para os servidores do quadro do magistério público municipal, criado pela Lei Municipal nº 3.198 de 09 de maio de 1989, e alterações posteriores, será reajustado da seguinte forma:

I- Para cargo do quadro do magistério com carga semanal de 40h:

a) Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$1.381,49 (um mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) perfazendo a importância de R\$1.422,93 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) a partir de 1º maio de 2017;

b) Em 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) sobre o valor de R\$1.381,49 (um mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), acrescido ao valor já concedido na alínea anterior, perfazendo a importância de R\$1.443,52 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinqüenta e dois centavos) a partir de 1º de dezembro de 2017;

II- Para cargo do quadro do magistério com carga semanal de 30h:

a) Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$ 1.036,12 (um mil e trinta e seis reais e doze centavos) perfazendo a importância de R\$ 1.067,20 (um mil e sessenta e sete reais e vinte centavos) a partir de 1º de maio de 2017;

b) Em 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) sobre o valor de R\$ 1.036,12 (um mil e trinta e seis reais e doze centavos), acrescido ao valor já concedido na alínea anterior, perfazendo a importância de R\$ 1.082,64 (um mil e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de dezembro de 2017;

III- Para cargo do quadro do magistério com carga semanal de 20h:

a) Em 3% (três por cento) sobre o valor de R\$ 690,75 (seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) perfazendo a importância de R\$ 711,47 (setecentos e onze reais e quarenta e sete centavos) a partir de 1º de maio de 2017;

b) Em 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) sobre o valor de R\$ 690,75 (seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), acrescido ao valor já concedido na alínea anterior, perfazendo a importância de R\$ 721,76 (setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) a partir de 1º de dezembro de 2017;

Y.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto esta lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 08 de junho de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Kelli Schaefer
Chefe de Gabinete





Sindicato dos Municipários de Pelotas

OFÍCIO Nº 049/2017

Pelotas, 05 de junho de 2017.

Senhora Prefeita

O Sindicato dos Municipários de Pelotas (SIMP), através de sua Presidente ao final firmada, vem por meio deste para informar que a categoria dos municipários, reunida em assembleia geral na tarde da última sexta-feira, 02 de junho, decidiu por aceitar a proposta apresentada pelo Executivo, relativamente a data-base deste ano, lembrando que o reajuste salarial e vale-alimentação devem ser concedidos de forma retroativa a primeiro de maio.

Ao mesmo tempo, solicitamos reunião com o Governo Municipal a fim de tratar da regulamentação das cargas horárias, já que o tema foi abordado na última reunião de negociação, sem qualquer resposta por parte do Executivo.

Atenciosamente,


TATIANE LOPES RODRIGUES

Presidente do Sindicato dos
Municipários de Pelotas

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeitura de Pelotas - RS

Rua Almirante Barroso, 1614 – Fone: (53) 3028-7236 / 3225-7236 – Pelotas - RS

Site: www.simpelotas.com.br

E-mail: simp@simpelotas.com.br